



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 1 de 23

Videomonitoramento começa a operar oficialmente para reforçar segurança da população



Considerada um dos maiores projetos e investimentos em segurança pública na história da Estância Turística de Olímpia, a Central de Comando e Videomonitoramento foi entregue oficialmente, nesta quinta-feira, dia 12.

Mesmo em fase de testes e ajustes desde outubro, o sistema já auxiliou na vigilância e em ocorrências da Polícia Militar e, a partir de agora, entra em operação definitiva com monitoramento em pontos estratégicos de todas as regiões da cidade.

Durante a entrega, o prefeito Fernando Cunha, principal responsável pela implantação, explicou o funcionamento da Central com a exibição de uma imagem captada pela câmera instalada na Praça dos bairros Harmonia e Morada Verde, mostrando a ampla capacidade de alcance, a qualidade da imagem e os recursos disponíveis para cuidar da segurança da população.

“Esta conquista é mais um resultado de um trabalho planejado em conjunto com os órgãos responsáveis, em que atuamos com análises do que é mais necessário para cidade, em todas as áreas. Nesta implantação, contamos com a Administração, o Comando da Guarda e as Polícias Civil e Militar, pensando no melhor para a população. Nosso sistema já está se tornando uma referência e devemos agradecer aos envolvidos porque temos que ter uma cidade segura. Tudo que fazemos é pensando no bem da cidade, no

melhor para a população e aqui, podemos mostrar isso. Um sistema que está presente em todas as regiões da cidade para fazer a vigilância e repassar as informações para que a PM possa agir e, assim, melhorar a segurança de todos”, ressaltou o prefeito.

A Central comanda o monitoramento das câmeras instaladas em mais de 50 pontos do município, com vigilância 24 horas e filmagens em tempo real. Ao todo, são mais de 150 equipamentos, como softwares, servidores, monitores e outros aparelhos. As câmeras possuem alta resolução com zoom óptico e recurso para visão noturna, permitindo a aproximação dos vídeos e a identificação de situações e pessoas com qualidade, mesmo durante a noite. Cerca de R\$ 2 milhões foram investidos nesta ação.

Os projetos de melhoria da segurança pública foram desenvolvidos por uma parceria da secretaria de Administração, por meio da Divisão de Tecnologia da Informação, e da secretaria de Governo, com a Guarda Civil Municipal, comandada pelo Major Edson Rodrigues de Oliveira. Além disso, têm contado também com o auxílio do vereador e ex-delegado, Dr. Hélio Lisse Júnior, que incentivou o projeto e considerou a implantação um marco histórico para a cidade.



Ainda na cerimônia, o prefeito prestou uma homenagem ao 3º Sargento José Aparecido Raimundo, da 2ª Cia. da Polícia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 2 de 23

Militar, falecido neste ano, e que empresta seu nome à Central de Comando e Videomonitoramento, como forma de agradecimento por sua atuação na segurança do município. Emocionada, a família do policial agradeceu o reconhecimento e a condecoração.

Também presente no ato, o subcomandante Tenente Parise, representando o Capitão Alessandro Righetti, falou sobre o videomonitoramento como complemento ao trabalho da PM. “É muito importante a cidade que investe em tecnologia para auxiliar na segurança. Esta ajuda é imprescindível para nós, devido à rapidez das informações porque tudo que é suspeito é repassado com agilidade para a PM e nós podemos agir na prevenção dos delitos. A integração do trabalho dos policiais com a Guarda Municipal e o videomonitoramento já está trazendo resultados. Assim, conseguimos coibir a criminalidade e gerar mais segurança à população”, destacou.

O acompanhamento do sistema de monitoramento já está sendo feito por uma equipe de servidores e contará, no próximo ano, com agentes da Guarda Civil Municipal, que está em processo de contratação por meio de concurso público.

A entrega contou ainda com a presença de vereadores João Magalhães, Hélio Lisse, Marcão Coca e Fernandinho Silva, secretários municipais, servidores da Prefeitura, equipe da Central, policiais militares, bombeiros e imprensa.





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 3 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	6
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	19
Convocação	19
Licitações e Contratos	20
Revogação / Anulação	20
Extrato	20
Outros Atos	20
Homologação / Adjudicação	21
DAEMO Ambiental	23
Licitações e Contratos	23
Ratificação	23
Aviso de Licitação	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 4 de 23

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 7.624, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais e municipais e declara os dias de Ponto Facultativo do ano de 2020.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de prevenir a descontinuidade de atividades e serviços públicos municipais em virtude de dias intercorrentes entre feriados e início ou finais de semana;

Considerando que a fixação antecipada de Pontos Facultativos contribui para o planejamento daquelas atividades e serviços, permitindo antecipar a elaboração das escalas de serviços e de revezamento que vigorará ao longo do ano,

DECRETA e RESOLVE:

Art. 1.º Divulgar feriados de nível nacional, estadual e municipal e declarar os dias de Ponto Facultativo do ano de 2020 para os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, a saber:

Ano 2020

I – 24 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);

II – 25 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);

III – 26 de fevereiro, quarta-feira, Cinzas (ponto facultativo até às 12hs);

IV – 02 de março, segunda-feira, Aniversário da Cidade (feriado municipal);

V – 10 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI – 20 de abril, segunda-feira que antecede o feriado de Tiradentes (ponto facultativo);

VII – 21 de abril, terça-feira, Tiradentes (feriado nacional);

VIII – 01 de maio, sexta-feira, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX – 11 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (feriado religioso);

X – 12 de junho, sexta-feira posterior a Corpus Christi (ponto facultativo);

XI – 24 de junho, quarta-feira, Padroeiro de São João Batista (feriado municipal);

XII – 09 de julho, quinta-feira, Revolução Constitucionalista de 32 (feriado estadual);

XIII – 10 de julho, sexta-feira posterior a Revolução Constitucionalista de 32 (ponto facultativo);

XIV – 07 de setembro, segunda-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);

XV – 12 de outubro, segunda-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVI – 30 de outubro, sexta-feira, prorrogação do Dia do Funcionário Público – 28 de outubro (ponto facultativo);

XVII – 02 de novembro, segunda-feira, Finados (feriado nacional);

XVIII – 15 de novembro, domingo, Proclamação da República (feriado nacional);

XIX – 24 de dezembro, quinta-feira que antecipa o Natal (ponto facultativo);

XX – 25 de dezembro, sexta-feira, Natal (feriado nacional);

XXI – 31 de dezembro, quinta-feira que antecipa a Confraternização Universal (ponto facultativo).

Art. 2.º As medidas do artigo anterior não incluem:

I – os servidores que nesses dias devem trabalhar em decorrência de escala de serviço, ou que estejam comissionados ou colocados à disposição de outros órgãos públicos ou entidades assistenciais;

II – os guardas municipais e vigias em serviço de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 5 de 23

vigilância e zeladoria;

III – os servidores convocados para a realização de serviços inadiáveis e dos setores considerados essenciais, os da área de saúde, ligados ao pronto atendimento e urgência.

Art. 3.º Todas as unidades administrativas municipais deverão manter este Decreto fixado em local visível ao público.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 12 de dezembro de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.625, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura dos créditos suplementares, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas Passagens e Despesas com Locomoção, Obrigações Tributárias e Contributivas e Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulações de dotações orçamentárias já existentes e provável excesso de arrecadação,

DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.405/2018, fica aberto, no Orçamento de 2019, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.20.00	GABINETE DO PREFEITO	
02.20.01	GABINETE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0002.2.104	DESPESAS DE VIAGEM	
3.3.90.33.00-19	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
	TESOURO	4.000,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
28.845.0000.0.026	PASEP	
3.3.90.47.00-409	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	TESOURO	20.000,00
	TOTAL	24.000,00

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.23.03	CORPO DE BOMBEIROS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
06.182.0003.2.005	MANUT ATIV CORPO DE BOMBEIROS	
3.3.90.39.00-54	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	4.000,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.123.0004.2.419	MANUT DIV CONTABILIDADE E TESOURO	
3.3.90.39.00-408	OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	
	TESOURO	20.000,00
	TOTAL	24.000,00

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.405/2018, fica aberto, no Orçamento de 2019, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, crédito suplementar no valor de R\$ 511.947,00 (quinhentos e onze mil, novecentos e quarenta e sete reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.409	MANUT MAC	
3.3.90.39.00-252	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	
	TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	511.947,00
	TOTAL	511.947,00



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 6 de 23

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3.º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1.º Inciso II e § 3.º, ambos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 13 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de dezembro de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 406, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a Constituição de Comissão para Coordenar o processo anual de atribuição de classes/salas e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2020.

MARISTELA APARECIDA ARAUJO BIJOTTI MENITI, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 2º, inciso I, da Resolução SME nº 15, de 04 de dezembro de 2019,

Resolve,

Artigo 1º - Designar para compor a Comissão de Coordenação do processo anual de atribuição de classes/salas e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino referente ao ano letivo de 2020, as supervisoras de ensino: Luciana Maria Moraes Nunes Alves Teixeira, RG 19.246.204-0, Luciana Ferreira De Julle, RG12.709.268-7, Luciana Raphael Diniz Spagnol, RG 22.238.174-7, Maria Aparecida Pagliarini, RG 7.255.077-6, Iracema Terezinha Ducatti Bassetto, RG 12.787.176-7, o assessor de gabinete II, Ademir Antonio de Freitas, RG 3.249.462 e a escriturária, Cristiana de Oliveira Neto Torres, RG 20.274.833-9, para que, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão destinada a conduzir o processo de Atribuição que trata esta Portaria.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olímpia, 04 de dezembro de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

Resoluções - Secretaria Municipal de Educação

Resolução SME nº 15, de 04 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes/salas e aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, tendo em vista o que dispõe a Lei nº. 1.848, de 19 de dezembro de 1986, assim como as disposições da Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, Lei nº 3.356, de 26 de junho de 2009, que altera a Lei nº 1.848, de 19 de dezembro de 1986, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 12 e 13 e considerando:

- a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo os direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 7 de 23

- a importância de viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação sempre em defesa da qualidade do ensino público;

- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e realização dos momentos de trabalho coletivo;

- a Resolução, de 26 de dezembro de 2016; e

- o cumprimento do disposto no Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Resolve:

Capítulo I

Do Processo de Atribuição de Classes/Salas e Aulas

Artigo 1º O processo de atribuição de classes/salas e aulas do quadro de docentes da Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2º Compete à Secretária Municipal de Educação:

I- designar Comissão de Atribuição de classes/salas e aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão no âmbito da Secretaria, em todas as etapas, inclusive na orientação do processo nas Unidades Escolares, e organização do processo de atribuição de classes/salas e aulas, durante o ano letivo de 2020;

II- expedir regulamentação complementar referente à contratação de docentes em caráter temporário e à implementação de projetos nas Unidades Escolares; e

III- decidir em grau de recurso e solucionar os casos omissos.

Artigo 3º Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes/salas e aulas a serem atribuídas, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I- classes/salas da Educação Infantil – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I – etapas relativas à Creche e Pré-Escola;

II- classes/salas do Ciclo I e II do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I;

III- classes/salas e aulas de Atendimento Educacional

Especializado (AEE) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II – Educação Especial;

IV- aulas de Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II; e

V- aulas das demais disciplinas do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Arte, Ciências, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica II.

Parágrafo único. Exclusivamente para fins operacionais de aplicação nos processos de atribuição de classes/salas e aulas, em virtude de exigirem procedimentos de seleção e credenciamento específicos e diferenciados, também assumem características de campos de atuação, distintos dos demais e entre si, as classes/salas, turmas e as aulas dos projetos da Secretaria e outras modalidades de ensino.

Artigo 4º Compete à Direção de Escola convocar formalmente os docentes titulares de cargos da Unidade Escolar para participar do processo de atribuição de classes/salas e aulas respeitado o campo de atuação e a jornada exercida no ano de 2019, e demais providências.

Parágrafo Único. A convocação formal, referida no caput deste artigo, abrange os seguintes docentes:

I- titulares de cargo do Quadro do Magistério Municipal;

II- titulares de cargo afastados junto às Unidades Escolares do Município pelo Convênio de

Parceria Educacional Estado Município;

III- titulares de cargo readaptados;

IV- titulares de cargo afastados na Secretaria Municipal de Educação e ou em outra Unidade

Escolar; e

V- demais titulares de cargo afastados.

Artigo 5º Compete à Direção de Escola atribuir na Unidade Escolar, conforme a classificação dos docentes, as classes/salas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Educação Especial e aulas de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 8 de 23

Educação Física, respeitando o campo de atuação e jornada do docente, garantindo a realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), compatibilizando a carga horária e os turnos de funcionamento com a jornada de trabalho docente, observando, inclusive as situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimentos, de ordem legal, aos demais docentes.

§1º. O docente titular de cargo, PEB I e PEB II, removido, no ano de 2019, poderá optar, no momento anterior ao processo inicial de atribuição de classes/salas e aulas, fase 1, por jornada de trabalho diversa da qual esteja incluído, na sua Unidade Escolar sede.

§2º. O docente titular de cargo, PEB I e PEB II, ingressante, poderá optar, no momento anterior ao processo inicial de atribuição de classes/salas e aulas, fase 1, por jornada de trabalho diversa da qual esteja incluído, na sua Unidade Escolar sede.

§3º. A mudança de jornada poderá ocorrer até o início da publicação da Resolução de Remoção.

Artigo 6º A atribuição de classes/salas e aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá à seguinte ordem sequencial de etapas:

I - fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo para:

- a) atribuição da função de Professor Coordenador; e
- b) constituição de Jornada de Trabalho, de acordo com a sua jornada inicial, regular e ideal:

1. titulares de cargo classificados na Unidade Escolar em 2019;
2. titulares de cargo removidos;
3. titulares de cargo, PEB I e PEB II, que fizeram opção para mudança de jornada, respeitando a ordem de classificação.

II - fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação – Titulares de Cargo para:

- 1- constituição e ampliação de Jornada de Trabalho

a docentes não atendidos na Unidade Sede;

2- docentes ingressantes, constituição e ampliação de jornada.

III - fase 1 - de Unidade Escolar – Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Física;
- b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II);
- c) com aulas referente ao Projeto de Atividades Esportivas e Culturais conforme a Resolução SME nº 12 de 09 de outubro de 2019; e
- d) com aulas de Braille ou Libras.

IV- fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação – Titulares de Cargo da Secretaria Municipal de Educação para carga suplementar de trabalho:

- a) com aulas de Educação Física;
- b) com aulas dos componentes curriculares da Educação de Jovens e Adultos (Suplência II); e
- c) aulas de Braille ou Libras.

V- fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação – candidatos à admissão em caráter temporário para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

- a) classes/salas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (Suplência I);
- b) classes/salas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, referentes ao Período Complementar;
- c) classes/salas e aulas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para docentes habilitados;
- d) classes/salas e aulas para auxiliar alunos com deficiência, no ensino regular e ou período complementar, para docentes habilitados, de acordo com a deficiência do aluno;
- e) com aulas de intérprete de Libras e ou Braille, para docentes habilitados;
- f) com aulas para Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter itinerante;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 9 de 23

g) com aulas referente ao Projeto de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem, Desordens Específicas de Aprendizagem e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade para docentes dos quais os Projetos apresentados foram indicados conforme o artigo 4º da Resolução SME nº 13, de 17 de outubro de 2019;

h) com aulas de Educação Física para os docentes habilitados;

i) com aulas referente ao Projeto de Atividades Esportivas e Culturais conforme a Resolução SME nº 12, de 9 de outubro de 2019; e

j) com aulas de componentes curriculares de Educação de Jovens e Adultos (Suplência II).

§1º. O processo inicial de atribuição de aulas termina quando é realizada a primeira atribuição de aulas durante o ano, ou seja, na primeira quarta-feira após o processo inicial de atribuição, cumprindo o cronograma em anexo a esta Resolução.

§2º. A admissão em caráter temporário será feita por período não superior ao do ano letivo, findo o qual serão dispensados.

§3º. A atribuição de classes/salas e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário, considerados candidatos com deficiência, de acordo com o artigo 4º do Decreto Federal nº 3298/1999 e ao

dispositivo no artigo 37 da Constituição Federal, será reservado o percentual de 5% das vagas que surgirem para cada função, em toda atribuição durante o ano letivo de 2020.

§4º. Não havendo candidato com deficiência classificado e ou presente na atribuição, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos.

§5º. A atribuição de classes/salas e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da Educação Infantil – modalidade Creche terá carga horária correspondente a 30 horas.

§6º. A atribuição de classes/salas e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar da

Educação Infantil – modalidade Pré-Escola terá carga horária correspondente a 24 horas.

§7º. A atribuição de classes/salas e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Parte Diversificada referente ao Período Complementar do Ensino Fundamental terá carga horária correspondente a 20 horas.

§8º. A atribuição de classes/salas e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Atendimento Educacional Especializado Itinerante (AEE), intérprete de Libras e Braille e ou professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do atendimento.

§9º. Para o candidato à admissão em caráter temporário, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada, como sede de controle de frequência para todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas. Caso durante o ano letivo aumente a carga horária do docente admitido em caráter temporário em mais Unidades Escolares, a sede deste continuará a mesma.

§10. O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, e mesmo durante o ano, ao docente titular de cargo ou admitido em caráter temporário que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

Artigo 7º Na impossibilidade de composição de jornada de trabalho docente, no processo de atribuição de aula, fases 1 e 2, o docente cumprirá horas de permanência, na quantidade necessária à complementação

de sua jornada de trabalho, exercendo atividades pedagógicas, e ou em projetos especiais na própria Unidade Escolar.

Artigo 8º O professor titular de cargo que constituir sua jornada de trabalho docente, na fase 2, da Secretaria Municipal de Educação, será removido “ex-officio” e classificado na Unidade Escolar de destino, a partir do início do ano letivo de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 10 de 23

Artigo 9º As aulas de Educação Física de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil serão atribuídas inicialmente:

I- aos titulares de cargo, PEB II, fases 1 e 2;

II- aos titulares de cargo, PEB I, habilitados, como carga suplementar de trabalho; e

III- aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário.

§1º. As aulas de Educação Física na Educação Infantil, modalidade Creche, serão atribuídas para as salas/classes de Maternal I e II, de acordo com os incisos deste artigo.

§2º. Os Projetos de Atividades Esportivas e Culturais serão atribuídos aos professores de Educação Física e Arte, candidatos a admissão em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo Simplificado para 2020, cujos os Projetos aprovados foram publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 10. A atribuição das aulas do curso de Educação de Jovens e Adultos – Suplência II, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, será realizada na fase 1 e 2, do Processo Anual de Atribuição de Aulas.

Parágrafo único. Se ocorrer o fechamento de uma classe no início do segundo (2º) semestre, o docente terá redução de carga suplementar ou carga horária atribuídas referente ao primeiro (1º) semestre.

Artigo 11. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classe/sala e aulas até dezembro de 2019, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo inicial, fase 2, de atribuição, e no decorrer do ano conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2020.

§1º. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de 2019 e será expedida nova Portaria.

§2º. Em caso de não terem classes/salas e aulas atribuídas, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo sua carga horária na Unidade Sede vinculada no ano de 2019, com a atribuição de substituir os docentes em todas as suas faltas e ou licenças, de até

15 dias, em qualquer escola da Rede Municipal.

Artigo 12. A carga horária semanal máxima a ser atribuída ao docente candidato à admissão em caráter temporário é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 13. A atribuição de classes salas e aulas aos candidatos admitidos em caráter temporário obedecerá a ordem da lista de classificação até o seu final.

Parágrafo único. O candidato que desistir da vaga oferecida deverá assinar o termo de desistência.

Artigo 14. As classes/salas e as aulas atribuídas para os titulares de cargo, os quais se encontrem em afastamento, estarão disponíveis para atribuição, a partir da fase 2 do processo de atribuição de classe/sala e aulas, para os candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 15. Após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, a Prefeitura Municipal e ou a Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se-á pela divulgação das convocações que serão realizadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia com observância à ordem de classificação e de acordo com a conveniência e necessidade.

§1º. De acordo com cronograma das convocações divulgadas no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, os candidatos convocados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, para apresentação dos documentos solicitados e das habilitações de acordo com a função do classificado.

§2º. Após apresentação dos documentos e habilitações os candidatos habilitados deverão comparecer ao Setor de Perícia Médica.

Artigo 16. Os candidatos que comprovarem requisitos para a contratação, bem como forem considerados aptos na perícia médica, deverão comparecer na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de aulas, conforme necessidade e de acordo com a convocação publicada no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 17. As classes/salas e aulas de recursos multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos com deficiência, com



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 11 de 23

carga horária semanal correspondente a 30 horas, serão atribuídas, na seguinte ordem de qualificações:

I- Categoria A, aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015 e aos docentes portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área de Educação Especial;

II- Categoria B, aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 1500 horas;

III- Categoria C, aos docentes portadores de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 1000 horas; e

IV- Categoria D, aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), de no mínimo 360 horas.

§1º. A atribuição de classes/salas e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao professor auxiliar do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno.

§2º. O Projeto de Atendimento Educacional em Transtornos Específicos da Aprendizagem, Desordens Específicas de Aprendizagem e ou Transtorno Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) será atribuído aos candidatos para admissão em caráter temporário, classificados no Processo Seletivo Simplificado para 2020, nas categorias A a D, seguindo a ordem de classificação, dos quais os Projetos apresentados foram aprovados e publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

Artigo 18. A atribuição de classes/salas e aulas aos candidatos à admissão em caráter temporário na Educação Especial referente ao Intérprete de Libras e Braille do Ensino Fundamental e Educação Infantil terá carga horária de acordo com a necessidade do aluno,

serão atribuídas aos candidatos com as seguintes qualificações:

I- Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Braille e ou Aperfeiçoamento na área de Braille, com carga horária mínima de 180 horas, ou com curso de Extensão ou Qualificação Profissional, com carga horária mínima de 150 horas.

II- Aos docentes portadores de diploma de Licenciatura Plena com curso de pós-graduação "latu sensu" na área de Libras e ou Aperfeiçoamento na área de Libras, com carga horária mínima de 180 horas.

Artigo 19. A atribuição de aulas de Projetos de Recuperação ou outros de Aprofundamento Curricular, nos termos do artigo 17, da Lei 2.727, de 12 de março de 1.999, com carga horária de 3 (três) horas semanais, aos docentes titulares de cargo ou admitido em caráter temporário, dar-se-á somente após o início do ano letivo, conforme Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

§1º. Os Projetos, de que trata o caput deste artigo, deverão estar de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola e homologação pela Secretária Municipal de Educação.

§2º. As aulas dos Projetos de Recuperação ou Aprofundamento serão compatibilizados na Jornada de Trabalho do Titular de Cargo ou na Carga Horária do docente admitido em caráter temporário.

Artigo 20. Para atribuição de classes/salas e aulas de outros projetos da Secretaria Municipal de Educação ou de outras modalidades de ensino, deverão ser observadas as disposições contidas em regulamentação específica dessa atribuição.

Parágrafo único. Para atribuição de classes/salas e aulas de que trata o caput deste artigo, serão considerados os titulares de cargo, os admitidos em caráter temporário e os classificados como candidatos à admissão em caráter temporário.

Artigo 21. Os docentes admitidos em caráter temporário, que tiverem classes/salas e aulas atribuídas na fase 2, atribuição inicial e no decorrer do ano letivo, ficarão com vínculo, não sendo dispensados ao terminar



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 12 de 23

a substituição, tendo sua carga horária reduzida para 09 horas semanais, distribuídas de segunda-feira à sexta-feira.

§1º Os docentes ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação para substituir nos afastamentos dos docentes regentes de classes/salas e aulas, considerando que deverão substituir em todas as

Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, sem distinção de período, com obrigatoriedade para substituir em todos os afastamentos.

§2º Os docentes admitidos em caráter temporário, que tiverem classes/salas e aulas atribuídas na fase 2, atribuição inicial e no decorrer do ano letivo, com carga horária menor do que 8 aulas, ficarão com vínculo, não sendo dispensados ao terminar a substituição, permanecendo com a mesma carga horária, distribuídas de segunda-feira à sexta-feira.

§3º Os docentes admitidos em caráter temporário, não dispensados ao final da substituição, constituindo vínculo, serão classificados conforme a ordem de sua classificação no Processo Seletivo de 2019, em uma lista para atribuição dos afastamentos que ocorrerem durante o ano letivo.

Capítulo III

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 22. A atribuição de classes/salas e aulas, durante o ano, far-se-á em nível de Secretaria Municipal de Educação, observando-se a classificação da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I- na Unidade Escolar: aulas livres e ou em substituição, e classes/salas em substituição pelo período de até 15 (quinze) dias:

- a) docentes gestantes admitidas em qualquer Unidade Escolar;
- b) admitidos em caráter temporário com vínculo e carga horária igual ou menor que 9 horas;
- c) titulares de cargo da Unidade Escolar;
- d) admitidos em caráter temporário, com sede na Unidade Escolar; e
- e) admitidos em caráter temporário, com classes/

salas e aulas na Unidade Escolar, e sede em outra Unidade Escolar.

II- na Secretaria Municipal de Educação (classes/salas e aulas):

a) titulares de cargo para:

1- constituição de jornada de trabalho do docente excedente/adido no processo inicial de atribuição; e

2- carga suplementar de trabalho.

a) candidato à admissão em caráter temporário com vínculo; e

b) candidato à admissão em caráter temporário.

§1º. O candidato admitido em caráter temporário de um determinado campo de atuação poderá concorrer às atribuições relativas a campo de atuação diverso, desde que na condição de candidato à admissão, devidamente inscrito e classificado para este campo, na Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Para toda e qualquer atribuição de classes/salas e aulas durante o ano, o docente deverá comparecer munido de documento pessoal com foto e declaração atualizada de seu horário de trabalho, inclusive Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), expedida pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e distância entre as Unidades Escolares.

§3º. Caberá à Unidade Escolar, sede de controle de frequência do docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, remeter à Secretaria Municipal de Educação, de imediato, a manifestação do docente.

§4º. Os docentes, admitidos em caráter temporário, com vínculo, deverão comparecer munidos de documento pessoal com foto e declaração atualizada de vínculo, informando a sua carga horária, expedida

pela Unidade Escolar, na qual tem a sede de controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor de Escola.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 13 de 23

§5º. O Diretor de Escola deverá encaminhar ofício constando a data que o docente admitido em caráter temporário passou a ter vínculo.

§6º. Os docentes admitidos em caráter temporário com vínculo que não comparecerem na atribuição de classes/salas e ou aulas serão considerados desistentes.

§7º. Os docentes admitidos em caráter temporário com vínculo igual ou menor de 9 horas no caso de terem classes/salas e aulas atribuídas não haverá cessação de Portaria para 2020, apenas alteração de Unidade Escolar, sede de controle de frequência.

Artigo 23. O docente admitido em caráter temporário para substituição permanecerá com a classe/sala e aulas quando ocorrer novo afastamento do substituído, ou na liberação da classe ou aulas em substituição desde que:

I- não haja prejuízo aos titulares de cargo;

II- o intervalo entre os afastamentos seja de até 15 (quinze) dias; e

III- a interrupção tenha ocorrido no período de férias e ou recesso de acordo com o Calendário Escolar de 2020.

Parágrafo único. Quando ocorrer o intervalo mencionado no inciso II deste artigo, a classe/sala e aulas serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, imediatamente após a ocorrência, sem aguardar a atribuição das quartas-feiras, com a finalidade de priorizar o atendimento ao aluno, assegurando-lhe a continuidade pedagógica, fundamental ao desenvolvimento da aprendizagem.

Artigo 24. O docente admitido em caráter temporário não poderá concorrer à nova atribuição sem que tenha terminado a substituição de classe/sala e aulas, exceto para aumento do número de aulas.

Artigo 25. As docentes gestantes, admitidas em caráter temporário, as quais estavam com classes/salas e aulas, até dezembro de 2019, não dispensadas ao final do ano letivo, deverão participar do processo de atribuição de classes/salas e aulas durante o ano letivo, na Secretaria Municipal de Educação, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2020.

Parágrafo único. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, haverá cessação da Portaria de

Admissão relativa a 2019 e será expedida nova Portaria.

Artigo 26. As docentes, admitidas em caráter temporário, no ano de 2020, para ministrar classe/sala e aulas, no caso de diagnóstico de gravidez, ao término da substituição da classe/sala e aulas, não serão dispensadas, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, cumprindo a carga horária igual ou menor que 9 horas na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, com a atribuição de substituir em todas as faltas ou licenças, e deverão participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2020.

Parágrafo único. No caso de terem classes/salas e aulas atribuídas, não haverá cessação da Portaria, apenas mudança da Unidade Escolar, sede de controle de frequência.

Artigo 27. O docente que se encontre em licença ou afastamento, a qualquer título, não poderá concorrer à atribuição de classes/salas e aulas durante o ano, exceto o docente no exercício das funções de Diretor de Escola, de Assistente de Diretor de Escola, de Professor Coordenador, ou afastado na Secretaria Municipal de Educação, ou ainda, em afastamento por Licença Maternidade.

Artigo 28. Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, na constituição de jornada de trabalho, deverá ser aplicada a ordem inversa à da classificação dos admitidos em caráter temporário, para retirada de classe/sala e aulas, o que implicará a redução da carga horária ou a dispensa do docente, em nível de Unidade Escolar.

Artigo 29. Os dias, horários, entre outras especificações das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive EJA e Educação Especial, estarão estabelecidos em Resolução própria.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 30. O docente, que estiver impossibilitado de comparecer à atribuição, poderá nomear um procurador, munido de procuração com data atualizada.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 14 de 23

Parágrafo único. O procurador deverá apresentar um documento pessoal com foto no momento da atribuição.

Artigo 31. O docente readaptado não participará do processo de atribuição de classes/salas e aulas, exceto os docentes com readaptação provisória.

Artigo 32. Fica impedida a troca de classes/salas e aulas e ou períodos, após a atribuição.

Artigo 33. O docente após perícia e atribuição que não comparecer e ou não se apresentar na Unidade Escolar, no mesmo dia ou subsequente ao dia da atribuição, perderá a classe/sala e aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 34. O docente que acumula cargo deverá comparecer à Unidade Escolar imediatamente após a atribuição para solicitar acúmulo de cargo, sendo que o referido acúmulo deverá ser publicado no Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia.

§1º. A direção da Unidade Escolar é responsável em agilizar o processo para a publicação do acúmulo de cargo/função do docente.

§2º. O docente com acúmulo de função, substituirá nos afastamentos em que houver compatibilidade de horário.

Artigo 35. Somente poderá ocorrer desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do docente admitido em caráter temporário, nas situações de:

I- o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;

II- atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que sejam aulas livres; e

III- atribuição, com aumento ou manutenção da carga suplementar e ou carga horária, ao docente com perfil a atuar no Projeto Especial de Atividades de Reforço e Recuperação, objeto de Resolução específica, e outros projetos homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O docente que pretender desistir de aulas que lhe foram atribuídas, na carga suplementar, se titular

de cargo, ou na carga horária, se admitido em caráter temporário, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada informando sua decisão.

§2º. A declaração, referida no parágrafo 1º deste artigo, deverá ser protocolada na Unidade Escolar e cópia remetida à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício, de imediato à manifestação do docente.

§3º. O docente admitido em caráter temporário que desistir de classes/salas e aulas que lhe foram atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição.

Artigo 36. A docente, admitida em caráter temporário, que se encontra de Licença Maternidade, poderá participar do processo de atribuição, conforme sua classificação no Processo Seletivo para o ano de 2020, apresentando os documentos comprobatórios que especifiquem o período da referida Licença, de modo que ao término da mesma, assuma a classe/sala e aulas atribuídas para o ano letivo de 2020.

Artigo 37. O docente admitido para classe/sala e aulas, para as quais não possua a habilitação requerida, perderá a qualquer tempo a classe/sala e aulas anteriormente atribuídas na existência de candidato habilitado.

§1º. O docente com classes/salas e aulas atribuídas em caráter excepcional por não possuir habilitação específica na disciplina deverá requerer autorização para lecionar.

§2º. Na Educação de Jovens e Adultos, Suplência II, são considerados habilitados todos os portadores de licenciatura específica ou equivalente, a disciplina própria da licenciatura ou aqueles resultantes de seu desdobramento e que, sob denominações diversas, se referem à mesma matéria de estudo.

Artigo 38. O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/sala e aulas, sem motivo justo, no(s) dia(s) de seu horário semanal, por 3 (três) semanas consecutivas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas da classe/sala e aulas, ficando impedido de participar de outras atribuições durante o ano.

Artigo 39. O docente candidato à admissão em caráter



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 15 de 23

temporário, nunca antes admitido na Rede Pública Municipal, se titular de cargo pertencente a outro Quadro, não prevendo acúmulo de cargo com a função-atividade do Quadro do Magistério, deverá apresentar documento comprobatório de sua exoneração até 24 (vinte e quatro) horas após a efetuação de sua atribuição para que possa entrar em exercício na Unidade Escolar.

§1º. O documento comprobatório referido no caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação pelo próprio candidato que, após verificação pela comissão de atribuição de classes/salas e aulas, receberá comprovante autorizando a efetivação de sua atribuição. O docente deverá apresentá-lo ao superior imediato para que seja autorizado o início do seu exercício na Unidade Escolar.

§2º. O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação descrita no caput deste artigo, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ilícito, inclusive às relativas a pagamento pelo exercício irregular.

Artigo 40. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2727, de 12 de março de 1999.

§1º. As jornadas de trabalho previstas na Lei nº 2.727, de 12 de março de 1999, não se aplicam aos admitidos em caráter temporário, as quais deverão ser retribuídas conforme a carga horária que lhe for atribuída.

§2º. A carga horária atribuída ao docente admitido em caráter temporário constitui-se em horas atividades com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) na escola, e Horas de Trabalho

Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPL) pelo docente, conforme tabela constante do Anexo IV, da Lei nº 2727, de 12 de março de 1999.

Artigo 41. A acumulação de dois cargos/funções docentes, ou ainda, a acumulação de um cargo de suporte pedagógico com um cargo docente poderá ser exercida desde que:

I- a somatória das cargas horárias dos cargos não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas; e

II- haja compatibilidade de horário, considerados nos cargos/funções docentes, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, integrantes de cada carga horária.

§1º. Cabe à Comissão de Atribuição de classes/salas e aulas, a análise da carga horária do docente e parecer sobre a legalidade da mesma.

§2º. A atribuição de classes/salas e aulas ao titular de cargo de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

§3º. Ao titular de cargo docente municipal é vedada a atribuição de classes/salas e aulas na situação de admitido em caráter temporário, por se tratar de carga suplementar de trabalho, inexistindo legalmente a situação de acumulação de cargo e função.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação publicará Ato Decisório da legalidade da acumulação de cargos e/ou funções.

Artigo 42. Quando houver mais de 6 (seis) horas seguidas de trabalho, deverá ser assegurada ao docente, 1 (uma) hora de intervalo.

Artigo 43. As classes/salas e aulas que surgirem no decorrer do ano ou do semestre letivo, serão atribuídas pela Comissão de Atribuição de classes/salas e aulas na Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I- docentes admitidos em caráter temporário com vínculo, que estejam com carga horária igual ou menor que 9 horas, em qualquer dia da semana;

II- docentes admitidos em caráter temporário sem vínculo.

§1º. As escolas deverão entregar até as sextas-feiras no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, até às 12 (doze) horas, o ofício com as classes/salas e aulas a serem atribuídas e os horários de HTPC, para realização das atribuições na Secretaria Municipal de Educação, às quartas-feiras, às 9 (nove) horas.

§2º. As classes/salas e aulas que surgirem no decorrer



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 16 de 23

do ano serão atribuídas aos docentes com vínculo que estejam com carga horária igual ou menor que 9 horas, sendo convocados através do portal www.olimpia.sp.gov.br, na aba Secretaria Municipal de Educação, atribuição de aulas, a participar da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, em dia estipulado, de acordo com a necessidade.

Artigo 44. Após cada fase de atribuição, fase 1, na Unidade Escolar, a Direção Escolar deverá encaminhar e protocolar na Secretaria Municipal de Educação, a ata e o mapa de atribuição da Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para toda atribuição de aulas ocorrida na Unidade Escolar, o Diretor de Escola deverá encaminhar imediatamente, através de ofício, a ata de atribuição para a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 45. O Professor Auxiliar da Educação Especial, o Professor Intérprete de Braille ou Libras, ficará com carga horária igual ou menor que 9 horas semanais, caso o aluno seja transferido para outra rede de ensino, e à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O Professor Auxiliar, Intérprete de Libras e ou Guia Intérprete de Braille deverá ser remanejado de acordo com sua classificação para auxiliar outro aluno com deficiência caso haja demanda no momento em que o aluno seja transferido para outra rede de ensino.

§2º. Caso o Professor Auxiliar, Intérprete de Libras e ou Guia Intérprete de Braille se recusar em acompanhar o aluno transferido de Unidade Escolar e ou remanejado de período será dispensado.

§3º. Se o aluno com deficiência apresentar atestado médico superior a 15 dias, o Professor Auxiliar, Intérprete de Libras e ou Guia Intérprete de Braille, deverá acompanhar outro aluno com deficiência, caso haja demanda na Unidade Escolar, sede de controle de frequência ou, em outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 46. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição de classes/salas e aulas e encaminhados à Secretária Municipal de Educação.

Artigo 47. As fases de atribuição de classes/salas e aulas aos docentes titulares de cargo observarão o

cronograma I e aos docentes candidatos à admissão em caráter temporário observarão o cronograma II, parte integrante desta Resolução.

Artigo 48. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 12, de 14 de dezembro de 2018.

Olímpia, 04 de dezembro de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 17 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA I

A que se refere o artigo 47, da Resolução SME nº 15, de 04 de dezembro de 2019.

Data	Horário	Fase	Modalidade	Cargo		Evento	Local
18/12/2019	13h	1	Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de cargo	Atribuição de classes Titular de cargo com Sede na UE, titular de cargo removido	Atribuição para Constituição e Ampliação de jornada	UE
18/12/2019	14h	1	Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de cargo de Educação Física	Atribuição de aulas Titular de cargo com Sede na UE, titular de cargo removido	Atribuição para Constituição e Ampliação de jornada. Projetos de Atividades Esportivas e Culturais	UE
18/12/2019	Até às 17h		Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil Educação Física	Titular de cargo	Atribuição de classes e aulas Titular de cargo com Sede na UE, titular de cargo removido	Entrega da planilha	SME
19/12/2019	15h	2	Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de cargo	Atribuição de classes Titular de cargo, Titular de cargo removido	Atribuição para constituição e ampliação de jornada e excedente	SME
19/12/2019	16h	2	Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de cargo de Educação Física	Atribuição de aulas Titular de cargo, Titular de cargo removido	Atribuição para constituição e ampliação de jornada e excedente	SME
13/01/2020	8h	2	Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil	Professor ingressante	Atribuição de classes	Atribuição para constituição e ampliação de jornada	SME
13/01/2020	14h	2	Educação Física	Professor ingressante	Atribuição de aulas	Atribuição para constituição e ampliação de jornada	SME
17/01/2020	8h	1	Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de cargo	Atribuição de classes Titular de cargo com Sede na UE	Atribuição de carga suplementar	UE
17/01/2020	9h	1	Educação Física EJA	Titular de cargo	Atribuição de aulas Titular de cargo com Sede na UE	Atribuição de carga suplementar	UE
17/01/2020	Até às 13h		Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil Educação Física EJA	Titular de cargo	Atribuição de classes e aulas para Carga suplementar	Entrega da planilha	SME
20/01/2020	8h	2	Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil	Titular de cargo	Atribuição de classes Titular de cargo com Sede na UE	Atribuição para carga suplementar	SME
20/01/2020	9h	2	Educação Física EJA	Titular de cargo	Atribuição de aulas Titular de cargo com Sede na UE	Atribuição de carga suplementar	SME
20/01/2020	12h		Educação Especial Ensino Fundamental Educação Infantil Educação Física EJA	Titular de cargo	Comissão de atribuição	Levantamento do número de classes e aulas	SME



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 18 de 23



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA II

A que se refere o artigo 47, da Resolução SME nº 15, de 04 de dezembro de 2019.

Data	Horário	Fase	Modalidade	Função	Evento	Local
21/01/2020	8h	2	Educação Física	PEB II Educação Física	Atribuição de carga horária de Educação Física e Projetos de Atividades Esportivas e Culturais	Casa de Cultura
21/01/2020	10h	2	Educação Especial (Educação Infantil Ensino Fundamental)	PEB II Educação Especial	Atribuição de carga horária de AEE Professor Auxiliar Intérprete/tradutor de Libras Guia Intérprete de Braille Projetos de Transtorno Específico de Aprendizagem (TA)	Casa de Cultura
22/01/2020	8h	2	EJA Suplência I e Suplência II Educação Infantil Ensino Fundamental	PEBI PEBII	Atribuição de carga horária (aulas) EJA Suplência II Atribuição de carga horária (classes) Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Suplência I)	Casa de Cultura

Olímpia, 04 de dezembro de 2019.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação



PRAÇA DA MATRIZ, 102 - CENTRO - CEP: 15.400-000 - OLÍMPIA/SP

OLIMPIA.SP.GOV.BR

(17) 3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 19 de 23

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para apresentação de documentos e anuência, os candidatos aprovados e classificados no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019:

Cargo: ESCRITURÁRIO I

Vagas: 01 (uma)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
00048	95,00	Everton Luis de Souza Junior	53381289	40.061.533-2

Cargo: INSPETOR DE ALUNOS

Vagas: 01 (uma)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
00023	58,00	Vinicius Guerino Marques Paulo	53179390	45.065.717-6

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Vagas: 01 (uma)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
00002	62,00	Nayomanda Rafaela Pereira Lima	52915476	44.731.273-X

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os candidatos ora convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro, no prazo de 16/12/2019 a 20/12/2019, das 09:00 as 16:00 horas, munidos dos originais e cópias, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia Certificado de Reservista
- Cópia do Comprovante de Residência

- Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado)

- Se casado, cópia do CPF e Cartão do SUS do cônjuge

- Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e Cartão do SUS dos filhos, inclusive maiores (quando houver)

- Comprovante com o número do PIS/PASEP

- Cópia da Carteira de Trabalho (Apenas pag. da foto e da Qualificação Civil)

- Cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet 'www.tse.jus.br')

- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet 'www2.ssp.sp.gov.br/atestado')

- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (quando houver)

- Abrir conta na Caixa Econômica Federal (somente conta corrente (001) ou conta salário(037))

-1 foto 3x4

- Cópia autenticada dos certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações, exigidos para o cargo e histórico escolar

- Cópia da Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc))

- Cópia do Cartão SUS

- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

- Qualificação cadastral do e-Social com dados corretos, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:

Apresentada toda a documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o candidato ao Setor de Perícias Médicas para avaliação e emissão de Laudo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 20 de 23

Médico Admissional.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica expressamente definido que, o não comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desistência, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para anuência da respectiva vaga. Havendo interesse, o convocado poderá comparecer à Divisão de Recursos Humanos para assinatura do Termo de Desistência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, em 12 de dezembro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2019

Às 15:55 horas do dia 12/12/2019, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 81/2019, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 12 de dezembro de 2019 .

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2019

Às 15:15 horas do dia 11/12/2019, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 92/2019, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 11 de Dezembro de 2019 .

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTANCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Gente Seguradora S.A. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguros de autos, com assistência 24 horas, para atender às necessidades do município de Olímpia. Data de Assinatura: 06/12/2019. Origem: Aditivo nº 24/2019-1 – Pregão Presencial N° 28/2019. Acréscimo de Valor. Vigência: até 21/04/2020.

Contratada: Matheus Duarte Viel – ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização das unidades escolares do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 06/12/2019. Origem: Aditivo nº 168/2018-1 – Pregão Presencial N° 186/2018. Prorrogação de prazo e supressão de valo. Vigência: até 06/12/2020.

Outros Atos

Pregão Eletrônico Nº 96/2019 SUPRESSÃO

Fica suprimido do instrumento convocatório o item 01 (Gerador) mantendo-se os demais itens e cláusulas do edital.

Olímpia, 12 de dezembro de 2019.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 21 de 23

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019

Às 16:43 horas do dia 09/12/2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 89/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 09 de Dezembro de 2019 .

ELIANE BERALDO ABREU
Autoridade Competente

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2019

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 89/2019, que tem como objeto:AQUISIÇÃO DE ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA .

Vencedor	CNPJ
VIVACOR ELETROMEDICINA LTDA-EPP	05.112.847/0001-81

Item	Qtde	Valor Unitário
1 - ELETROCARDIOGRAFO PORTÁTIL DE 12 DERIVAÇÕES	1,00	11.410,0000

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 09 de Dezembro de 2019 .

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 22 de 23

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019

Às 16:44 horas do dia 09/12/2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). ELIANE BERALDO ABREU, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 90/2019, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA .

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 09 de Dezembro de 2019 .

ELIANE BERALDO ABREU

Autoridade Competente

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 90/2019, que tem como objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA .

Vencedor	CNPJ		
HOSPEC HOSPITALAR LTDA - ME	27.885.491/0001-51		
Item	Qtde	Valor Unitário	
3 - NU GEL HIDROGEL 15GR	100,00	57,2000	

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 09 de Dezembro de 2019 .

PAULO SERGIO ALVES JUNIOR

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 605

Página 23 de 23

DAEMO Ambiental

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Maria Justina Boitar Riscali, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Fica ratificado o parecer jurídico da Dispensa de Licitação nº 15/2019, Processo Administrativo nº 75/2019; referente a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, no período de 12 (doze) meses, destinado à empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL – CNPJ Nº 33.050.196/001-88, nos termos do Art. 24, Inciso XXII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 11 de dezembro de 2019.

MARIA JUSTINA BOITAR RISCALI

Superintendente Geral

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 44/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de baias, alimentação e dessedentação de animais, desempenhando suas atividades no Centro de Acolhimento Animal “São Francisco de Assis”, sob a gestão da DAEMO Ambiental. Abertura dos envelopes: 02/01/2019 às 14h. Maiores informações e edital completo na DAEMO Ambiental, sito à Av. Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo - Olímpia/SP, Tel (17) 3279-2250 ou pelo site www.daemo.sp.gov.br/licitacoes-pregoes

Olímpia, 12 de dezembro de 2019. Maria Justina Boitar Riscali – Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.